



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO DE Nº 175 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre nomeação de Responsáveis Tributários, fixa normas para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências”.

VANDA CRISTINA CAMILO, Prefeita do Município de Sidrolândia, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar nº 003/1997 (Código Tributário Municipal) e Lei Complementar nº 014/2003;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados como Responsáveis Tributários as empresas:

I – BRASIL AO CUBO S.A., inscrita no CNPJ nº 18.117.723/0001-30, com endereço a Rua Dario Anacleto Linhares, 26 – São Martinho, Tubarão/SP - CEP 88.708.708;

II – DARIO SOARES BARBOSA, inscrita no CNPJ nº 21.636.542/0001-25, com endereço a Rua Umbria, 10 – Vila Roma II, Dourados/MS - CEP 79.822.649;

III – E.B.S.- EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.948.820/0001-00, com endereço a Rua Ismal, 450 – Térreo, Ponta Porã/MS - CEP 79.902.110;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV – ENGEDELTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.244.114/0001-98, com endereço a Rod Br.163 Km 757 + 500 metros a esquerda, 16299 – Área Rural de Sorriso, Sorriso/MT - CEP 78.898.899;

V – ENGEGROUP ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.214.816/0001-20, com endereço a Av. Campos Sales, 1437 – Chácara Girassol, Americana/SP - CEP 13.465.590;

VI – ESTIMA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.425.213/0001-93, com endereço a Av. Capitão Olinto Mancini, 3636 – Jardim Angélica, Três Lagoas/MS - CEP 79.611.000;

VII – FORTYS SERVICOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.095.148/0001-90, com endereço a R Darwin Antônio Marosin, 221, Sala 108 Bloco B – Centro, Marau/RS - CEP 99.150.000;

VIII – FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.404.932/0001-77, com endereço a R Anel Rodoviário, 894 – Noroeste, Campo Grande/MS - CEP 79.045.000;

IX – FUTURA SOLUCOES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.075.811/0001-82, com endereço a Rua Salim Nadaf (Lot Embauval), 1485 B, Sala 2 – Centro-Norte, Várzea Grande/MT - CEP 78.110.500;

X – G. HENRIQUE FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.096.368/0001-51, com endereço a Est Cinco, 15 – Conjunto Morada do Sol, Engenheiro Beltrão/PR - CEP 87.270.000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XI – HIDROPEL-HIDROGEOLOGIA E PERFURACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 91.851.154/0001-42, com endereço a R Jose Zaleski, 658 – Capão Raso, Curitiba/PR - CEP 81.130.060;

XII – IRMAOS HENZEL PRÉ-FABRICADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.610.575/0001-85, com endereço a R Manoel Pinto Rodrigues, 355, Sala 1 – Cila Industrial, Sidrolândia/MS - CEP 79.170.000;

XIII – ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.159.291/0001-65, com endereço a A Est. Barreiro da Frutas, Gleba 1, SN – Área Rural de Campo Mourão, Campo Mourão/PR - CEP 87.314.899;

XIV – JOAO ANTONIO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.637.394/0001-10, com endereço a Rua Eulalia Pires, 2473, Casa 12 – Jardim Climax, Dourados/MS - CEP 79.820.070;

XV – S. A. MARTINS VILHARGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.493.919/0001-13, com endereço a Rua Itamarati, 268 – Jardim Água Boa, Dourados/MS - CEP 79.811.110;

XVI – RS LOCACOES E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.604.807/0001-71, com endereço a Rua Dom Pedro II, 1665, Sala 02 – Jardim Urupes, Rondonópolis/MT - CEP 78.715.208;

XVII – S. A. MARTINS VILHARGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.493.919/0001-13, com endereço a Rua Itamarati, 268 – Jardim Água Boa, Dourados/MS - CEP 79.811.110;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XVIII – TECNOMONTE FABRICACAO E MONTAGENS DE TANQUES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.045.857/0001-51, com endereço a Av Jose Pedro Oliveira, 1043 – Jardim América, Paulínia/SP - CEP 13.140.693;

IX – METALURGICA VASPA LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.446.548/0001-10, com endereço a R Lagoa Ibirapuera, 1653 – Morumbi, Cascavel/PR - CEP 85.817.850;

X - ZORTEA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.693.366/0001-10, com endereço a Av Eduardo Elias Zahran, 1066, Jardim TV Morena – Campo Grande/MS - CEP 79.050-907;

Parágrafo único. A responsabilidade tributária a que se refere o caput deste artigo abrangerá todos os serviços contratados para implantação da obra “Indústria de Etanol de Milho para produção de Alcool Etílico Hidratado Carburante (AEHC), Alcool Etílico Anidro Carburante (AEAC), Farelo de Milho (DDGS), Óleo de Milho, e, Energia Elétrica”, e suas dependências, no município de Sidrolândia/MS.

Artigo 2º. Fica atribuída a obrigatoriedade aos Responsáveis Tributários pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das pessoas físicas, jurídicas de direito privado, que mantiverem contratações de serviços, denominados subcontratados, na execução dos serviços mencionados neste Decreto.

§ 1º. A retenção a que se refere o caput deste artigo abrange todos os itens de serviços prestados no município e de competência deste em especial a execução dos serviços que menciona os itens 7.02, 7.05 e 16.01, todos do anexo I da Lei Federal 116/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º. A retenção do imposto (ISSQN) deverá ser feita no ato do pagamento dos serviços executados, tendo como obrigação o recolhimento integral do imposto;

§ 3º. O descumprimento da obrigação do §1º deste artigo implicará aplicação de multas e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a retenção na fonte do ISSQN.

§ 4º. As obrigações acessórias, especialmente as Declarações Mensais de Serviços (DMS) deverão atender ao disposto nos artigos 12, 13, 43 a 52 da Lei Complementar de nº 014/2003 e Lei Complementar nº 003/1997.

Artigo 3º. A alíquota para cálculo da retenção do imposto será de 5% sobre o valor da receita bruta para os serviços prestados e contratados, com fulcro na Lei Complementar de nº 014/2003.

§ 1º. A retenção das empresas optantes pelo regime unificado de recolhimento – Simples Nacional deverá respeitar a alíquota constante dos anexos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 2º. O enquadramento das empresas contratadas no Simples Nacional não anula a obrigatoriedade da retenção pelo Responsável Tributário, que deverá fazer a retenção do ISS conforme dispõe o art. 13º § 2º inciso XIV, art. 17º § 6º, art. 18º § 4º-A inciso II, art. 18º § 12º, art. 21 § 4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Artigo 4º. A retenção deverá ser efetuada, independente de qualquer documento fornecido pelo prestador de serviço, tais como: Nota Fiscal, Recibo Simples, Extrato, Relatórios, Boleto Bancário e outros que se fizerem prova da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 5º. Os recolhimentos deverão ser efetuados aos cofres da Prefeitura Municipal, até o dia 20 (vinte), do mês subsequente, em guia de recolhimento especialmente fornecida pelo Setor Tributário, ou mesmo emitido pelo sistema on-line disponível no portal de serviços (<https://sistemas.sidrolandia.ms.gov.br/issweb/>), do Município de Sidrolândia/MS.

Artigo 6º. O responsável tributário deverá realizar a Declaração Mensal de Serviços pelo portal de serviços (<https://sistemas.sidrolandia.ms.gov.br/issweb/>), até o dia 10 (dez) do mês subsequente aquele em que ocorreu a prestação de serviços, contendo o número data e valor da nota fiscal, alíquota e valor do imposto retido.

§ 1º. O sistema de declaração on-line está disponível gratuitamente a todas as empresas prestadoras e tomadoras de serviços localizadas ou não no município de Sidrolândia - MS.

§ 2º. O responsável tributário emitirá recibo de retenção do ISSQN diretamente no Portal de Serviços Online, após a realização das declarações de Notas Fiscais Recebidas.

§ 3º. A retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), a que se refere o Art. 2º, deste Decreto, abrangerá todas as atividades descritas na Lista de Serviços anexa à Lei Federal Complementar nº 116/2003 e lista de serviços da Lei Complementar nº 014/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 7º. O responsável tributário que não tiver movimentação econômica no período de apuração do imposto deverá apresentar a declaração sem movimento, até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao apurado.

Artigo 8º. As retenções dos serviços tomados anteriormente a este Decreto, que não foram recolhidas aos cofres municipais, mediante processo administrativo fiscal, devem ser repassados aos cofres públicos conforme preconiza a lei tributária e demais legislações pertinentes ao caso.

Artigo 9º. Para o cumprimento das demais obrigações, bem como as deduções da base cálculo, as regras que compõem o regime fiscal do Município de Sidrolândia/MS, deverão ser observadas as legislações tributárias vigentes, em especial a Lei Complementar de nº 014/2003 e a Lei Complementar nº 003/1997.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal

